LEI Nº 1.276/2006

ALTERA O ATUAL PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JOÃO PINHEIRO – PREVIJOP, A FIM DE MANTER O SEU EQUILÍBRIO ATUARIAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de João Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1° O caput do artigo 17 da Lei Municipal n°. 1.238/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 17** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 16 serão de 17,74%(dezessete por cento e setenta e quatro centésimo) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Parágrafo único – A contribuição de que trata o inciso I do art. 16 é composta de: 13,71% (treze por cento e setenta e um centésimo) para a contribuição normal e 4,03% (quatro por cento e três centésimos) para a contribuição suplementar".

Artigo 2° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em virtude da noventena, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 05 de junho de 2006

Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal